



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2025

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 7º do Projeto de Lei nº 026 de 2025, com a seguinte redação:

Art. 7º [...]

***Parágrafo Único** As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual serão destinados a ações e serviços públicos de saúde.*

São Francisco-MG, 23 de maio de 2025.

Ivan Pereira dos Reis
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A forma como o Parágrafo Único do art. 7º foi redigido, está em conformidade com o §9º do art. 166 da Constituição Federal que determina que metade do percentual do valor destinado para as emendas individuais será destinada a ações e serviços públicos de saúde, ou seja 50% (cinquenta por cento).

CF/88

Art. 166. [...]

§9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, **sendo que a metade deste percentual** será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
(GRIFO NOSSO)